

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-017677
UF Ente Recebedor:	PR
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE IRATI
CNPJ Ente Recebedor:	75.654.574/0001-82
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	38.233.181/0001-79
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 456.057,25
Masked Input	456 057.25

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Leonardo Schenato Barroso
Cargo	Diretor do Departamento de Cultura e Legado Étnico
Telefone	(42) 98418-1920
E-mail	leonschebar@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Samanta Regina dos Santos Ferreira
Cargo	Secretária municipal de Cultura e Turismo
Telefone	(42) 99962-9832
E-mail	samantarogal@hotmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Foi convocada e realizada no dia 21/05/2024 uma Reunião Extraordinária Ampliada do Conselho Municipal de Cultura de Irati – Paraná, o qual já vinha buscando tratativas gerais sobre o PAAR nas duas reuniões ordinárias anteriores. Nesta reunião ampliada, ocorreu a participação de pessoas da sociedade civil ligada à cultura que não eram membros do Conselho, com direito ao uso da palavra. As deliberações ficaram a cargo dos membros do Conselho.

Posteriormente, no dia 18/06/2024, uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura foi realizada, na qual foram apresentadas, apreciadas, votadas e aprovadas alterações no PAAR - sendo a principal delas a exclusão de item de reforma da Praça CEU das Artes (Centro de Esportes e Artes Unificados), visto que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deve assumir o valor desta reforma com dotação orçamentária própria, permitindo que os recursos anteriormente destinados a esta finalidade pudessem ser direcionados a itens diversos relacionados ao Fomento Cultural. Assim sendo, o PAAR segue vigente com a presente redação.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Site oficial da Prefeitura de Irati – PR, com as diversas informações e publicações:
<https://www.irati.pr.gov.br/noticiasView/?id=4362>

Edital de Convocação da Reunião Extraordinária Ampliada no Diário Oficial:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/compartilhe/F1A3EF6A>

Notícia sobre a Reunião Extraordinária Ampliada: https://bit.ly/Reuniao_PAAR_PNAB

Edital de Convocação da Reunião Ordinária posterior do Conselho Municipal de Cultura no Diário Oficial:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/compartilhe/51A45C36>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	1.2.1 - Premiação para não contemplados com recursos de fomento à Cultura nos últimos 24 meses	R\$ 86.057,25	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	20	Sim
Fomento Cultural	1.2.2 - Edital para Execução de Ações Culturais	R\$ 125.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	5	Sim
Fomento Cultural	1.2.3 - Premiação para entidades culturais (com fins lucrativos ou sem fins lucrativos)	R\$ 105.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	7	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
1.1 - Disposto no Art. 14 do Dec. 11.740/2023	R\$ 20.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Premiação de Pontos de Cultura	R\$ 120.000,00	8	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

1.1 – Custo Operacional

Não se aplica

1.2 – Fomento Cultural

1.2.1 - PREMIAÇÃO PARA NÃO CONTEMPLADOS COM RECURSOS DE FOMENTO À CULTURA NOS ÚLTIMOS 24 MESES

GERAL: Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo trajetória inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas

PESSOA FÍSICA: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, e para agentes culturais residentes em áreas periféricas;

PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas;

1.2.2 - EDITAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

- PESSOA FÍSICA: Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como para agentes culturais residentes em áreas periféricas; Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo proposta inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

1.2.3 - PREMIAÇÃO PARA ENTIDADES CULTURAIS (COM FINS LUCRATIVOS OU SEM FINS LUCRATIVOS)

- PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CNPJ: Serão reservadas vagas conforme os percentuais dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Haverá pontuação extra (bonificação) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas; Serão adotados procedimentos simplificados de inscrição (inscrição acompanhada) para agentes culturais compostos majoritariamente por pessoas pertencentes aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ou por pessoas residentes em áreas periféricas; Será critério de pontuação o desenvolvimento de atividades (segundo trajetória inscrita) junto aos grupos tratados no Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como junto aos residentes em áreas periféricas.

META 2 – IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

2.1 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Serão obrigatoriamente seguidos os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura (MinC) para aplicação da Política Nacional de Cultura Viva, que, segundo o texto do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.018/2014, tem como beneficiários, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em

situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Todos os projetos devem prever acessibilidade comunicacional, atitudinal ou arquitetônica, conforme a realidade do município.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR C74AQRZN